



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº8.080 DE 23 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

- **Considerando** o art.3º do mesmo diploma legal determina que, para enfrentamento da emergência de saúde pública de natureza internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas, dentre as quais o isolamento social a quarentena e, ainda, a determinação compulsória de exames médicos, testes laboratoriais;

- **Considerando**, ainda, que no §4º do art.3º da citada lei, determina que é OBRIGAÇÃO de todo cidadão se sujeitar ao cumprimento das medidas, e o descumprimento delas acarretará a responsabilização, nos termos previstos na Lei nº13.979/2020;

- **Considerando** que a Saúde Pública é bem jurídico penalmente tutelado e que o mesmo deve ser protegido no caso de descumprimento de medidas para evitar a propagação do vírus;

- **Considerando**, que qualquer descumprimento às medidas restritivas impostas deve sujeitar o infrator à responsabilidade penal, e, que a referida lei não trouxe novo tipo penal sobre a responsabilidade de quem descumpra a regra do §4º do art. 3º da Lei 13.979/2020;

- **Considerando** a Portaria Interministerial nº5, de 17 de março de 2020 que dispôs sobre a compulsoriedade das medidas previstas na Lei nº13.979/2020, determinando-se a tripla responsabilidade – civil, administrativa e criminal – em caso de descumprimento da lei;

- **Considerando** a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância Sanitária, tendo em vista o aumento de casos positivados da doença respiratória provocada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), em nosso município;

- **Considerando** a necessidade ampliação das medidas de prevenção anteriormente tomadas, com objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

Publicado

g

B



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Considerando** a flexibilização do comércio em geral como forma conter o desemprego e fechamento de estabelecimentos comerciais em nosso município;

- **Considerando** a decisão unânime do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6.341, ratificando liminar concedida assegurando competência concorrente aos Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde em seus territórios;

- **Considerando** notícias que inúmeras pessoas vem promovendo festas, eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais e horizontais.

- **Considerando** as deliberações do Comitê Municipal de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) ocorrida em reunião realizada nesta data;

- D E C R E T A :-

Art.1º. Fica requisitada, desde já, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para que providencie a lavratura de Termos Circunstanciado de Ocorrência (TCO) nos termos da legislação penal vigente as pessoas que descumprirem os decretos municipais em vigência.

I – As pessoas que descumprirem o **isolamento** e a **quarentena** determinado pelo Departamento Municipal de Saúde nos termos dos art.3º e 4º do Decreto Municipal nº8.021, de 20 de março de 2020, combinado com a Lei Federal nº13.979/2020 e Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública, sujeitar-se-á as sanções penais nos arts.268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave;

II – As pessoas que descumprirem as medidas de prevenção de enfrentamento a COVID-19 estabelecidas pelos Decretos Municipais nº8.049/2020, nº8.063/2020 e nº8.073/2020, sujeitar-se-ão as sanções penais do art. 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave;

Art.2º. Estão sujeitos às sanções deste Decreto e do art.5º do Decreto nº8.049/2020 as pessoas físicas, os representantes legais e responsáveis pelas pessoas

Publicado

g B



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídicas pela realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como festas (aniversários, casamentos, churrascos, jantares, etc), eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais e horizontais.

§1º. Também estão sujeitos às sanções deste Decreto e do art.5º do Decreto nº8.049/2020:

I – todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização e/ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, bem como as associações de bairros;

II – as administradoras de condomínios de uso residencial ou comercial;

III – os síndicos e/ou os responsáveis pela administração dos condomínios de uso residencial ou comercial;

IV – os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios de uso residencial ou comercial;

V – o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros.

§2º. Também estão sujeitos às sanções do inciso II do art.1º deste Decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§3º. Quando o imóvel estiver situado em condomínio vertical ou horizontal, a pessoa física ou jurídica, mencionadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, são solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas pelo proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou por qualquer

Publicado

9 B



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas proibida por este Decreto.

Art.3º. Determina que os profissionais da saúde municipal e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa e desobediência por parte de pessoa que descumprirem as determinações legais vigentes.

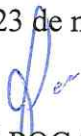
Art.4º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e espaços públicos no âmbito do território deste município, sujeitando-se os infratores as sanções do inciso II do art.1º deste Decreto.

Art.5º. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio dos telefones (035) 3465-4305 ou 0800 283 8838 e por email: visamontesiao@gmail.com

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas por meio do celular instalando o APLICATIVO MONTE SIAO TRANSPARENTE ou pela página da prefeitura <https://montesiao.mg.gov.br> clicando na FALE COM A PREFEITURA e em seguida clicando e E-SIC.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 23 de maio de 2020.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal	Nº <u>8.980</u>	Em: <u>23/05/2020</u>	Diretor Administrativo
--	-----------------	-----------------------	------------------------